



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

# **LEI Nº 224/2006**

*“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo de São José da Barra-MG a conceder subvenção às instituições que menciona e dá outras providências”.*

O Chefe do Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, IV, 167, 168. III, 170 da Lei Orgânica Municipal, propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de convênio, subvenções com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte designação:

Associação dos Produtores Rurais do Bairro da Serrinha	R\$ 10.000,00
Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista	R\$ 10.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jesus dos Campos	R\$ 10.000,00
Conselho Comunitário da Cachoeira da Lage	R\$ 10.000,00
Associação dos Agricultores Familiares do Bairro da Mata	R\$ 10.000,00
AMEG	R\$ 12.000,00
EMATER/MG	R\$ 25.000,00
São José Esporte Clube	R\$ 5.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISMIP	R\$ 10.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário – CODEC	R\$ 30.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	R\$ 5.000,00
Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiofusão	R\$ 5.000,00
Associação dos Moradores do Bairro de Furnas	R\$ 10.000,00
Associação Multirecreativa dos Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima	R\$ 10.000,00

**Art. 2º.** As Instituições especificadas no art. 1º desta Lei, deverão bimestralmente, apresentar prestação de contas referentes aos recursos recebidos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente sob as seguinte rubricas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

- 20.606.2001.4003 - Associação dos Produtores Rurais da Serrinha
- 33.50.41.00 – Contribuições
- 20.606.2001.4004 - Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista
- 33.50.41.00 – Contribuições
- 20.606.2001.4005 – Associação dos Produtores Rurais de B. J. Campos
- 33.50.41.00 – Contribuições
- 20.606.2001.4006 – Associação dos Produtores R.. da Cachoeira da Lage
- 33.50.41.00 – Contribuições
- 20.606.2001.4007 - Associação dos Agricultores Familiares da Mata
- 33.50.41.00 – Contribuições
- 04.122.0402.4001 – Manutenção de Contribuição a AMEG
- 33.70.41.00 – Contribuições
- 20.606.2001.4002 – Manutenção de Contribuição a EMATER/MG
- 33.70.41.00 – Contribuições
- 27.812.2701.4008 - São José Esporte Clube
- 33.50.43.00 – Subvenções Sociais
- 10.302.1001.4009 - Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISMIP
- 33.70.41.00 – Contribuições
- 10.302.1001.4010 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário – CODEC
- 33.50.41.00 – Contribuições
- 08.244.0801.4011 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
- 33.50.43.00 – Subvenções Sociais
- 08.244.0801.4012 - Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiofusão
- 33.50.43.00 – Subvenções Sociais
- 08.244.0801.4013 - Associação dos Moradores do Bairro de Furnas
- 33.50.41.00 – Contribuições
- 08.244.0801.4014 - Associação Multirecreativa dos Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima
- 33.50.41.00 – Contribuições

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra-MG, 12 de abril de 2006.

**JOSÉ DONIZETE VILELA**  
Prefeito Municipal